



CMG-ES  
FLS. 01

PROCESSO INTERNO  
Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº. 045/2015.**

Ementa: "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

**Autoria: Poder Executivo Municipal**  
**Data da Chegada: 13/11/2015.**  
**Data da Entrada: 16/11/2015.**

**- CÓPIA -**

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, \_\_\_\_\_, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu \_\_\_\_\_ e subscrevo e assino.



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

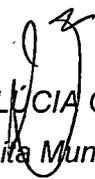
Submetemos a esta Casa de Leis, para apreciação pelos Nobres Edis, projeto de lei que visa à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

A abertura do crédito ora proposto, tornar-se necessário, tendo em vista a necessidade e o interesse desta administração na manutenção e previsão de custos com o regime próprio de previdência social dos servidores, bem como as adequações aos cálculos atuariais provisionados periodicamente para o custeio com o mesmo e a opção efetuada pelo município pelo pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial.

Saliento ainda, que inexistente dotação orçamentária no orçamento vigente para o cumprimento das despesas com as ações acima.

Pelos motivos expostos, é que contamos com a aprovação desse importante projeto de lei com a máxima urgência possível.

*Atenciosamente*

  
VERA LUCIA COSTA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**CNPJ nº 27.174.135/0001-20**



**Projeto de Lei nº 045, de 06 de novembro de 2015**

*Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.*

*A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, conforme discriminação a seguir:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
1501.17 - Saneamento	
1501.17.512 – Saneamento Básico Urbano	
1501.17.512.0004 – Manutenção das Atividades Administrativas	
1501.17.512.0004.20130 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE	
3.3.9.1.97.00 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	
Ficha nº 040 .....	75.000,00
<b>Total</b>	<b>75.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso necessário para a abertura do referido crédito, advirá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1501 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
1501.17 - Saneamento	
1501.17.512 – Saneamento Básico Urbano	
1501.17.512.0004 – Manutenção das Atividades Administrativas	
1501.17.512.0004.20130 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE	
3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Oçamentária - Ficha Nº 005.....	75.000,00
<b>Total</b>	<b>75.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

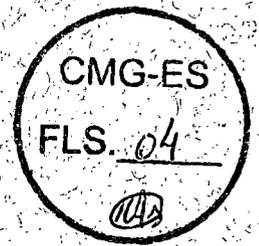
Guaçuí – ES, 06 de novembro de 2015.

  
**VERA LUCIA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**APROVADO**  
 Em 23 11 2015  
  
 Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



**Projeto de Lei nº. 045/2015 – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**RH.**

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 17/11/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

---

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
**Presidente da CMG**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 045/2015  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 53/2015  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 045/2015 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), é necessária para manutenção e previsão de custos com o regime próprio de previdência social dos servidores, bem como adequações aos cálculos atuariais provisionados periodicamente para o custeio e a opção efetuada pelo município pelo pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial.

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 045, de 2015, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2015.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 045/2015 - "Autoriza Abertura de crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 045/2015, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo.



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 045/2015 - Autoriza  
Abertura de Crédito Adicional Especial ao  
Orçamento Vigente.  
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 045/2015, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 23 de novembro de 2015.

**JOÃO FERNANDO DE FARIA**

- Relator -

**JOSÉ LUIZ PIROVANI**

- Presidente -

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

- Membro -